

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2016**

Processo Administrativo n.º 056/2016

OBJETO – Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO –

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
2500; 2510;

002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;

10.301.0360.2028 - Bloco de Atenção Básica PAB Fixo;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
2670;

10.301.0370.2029 - Bloco de Atenção Básica PAB Variável;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
2740;



PREFEITURA MUNICIPAL

PDF Compressor Free Version

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA


Nova Santa Bárbara, 31/10/2016.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida pela Sra. Marta L. Silvestre Rezende, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000003

Sol. 121
Proc. 53
Proc. 80**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº 326/2016****PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 25/10/16**ASSUNTO:** Processo Licitatório Hospital

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a contratação de Serviços Médicos da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, CNPJ sob o nº **76.256.064/0001-10**, Av: Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, Bairro: Centro, no Município de Cornélio Procópio, sendo o único Hospital num raio de 60 km, que atende procedimentos de Urgência, Emergência e alta Complexidade. Este hospital também é o hospital de referência da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio na qual o nosso município pertence.

Justificamos que esta contratação se faz necessária devido ao fato de não termos um Hospital de referência que atenda os nossos pacientes nos casos acima citado.

Atenciosamente,

MARTA LUCIANE SILVESTRE REZENDE
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:

Nome

Assinatura

Data

25/10/16



PREFEITURA MUNICIPAL

PDF Compressor Free Version

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31/10/2016.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**

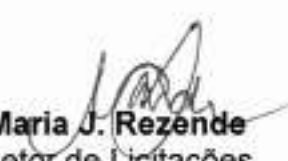
Assunto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares, conforme solicitação da Sra. Marta Luciane Silvestre Rezende, Secretária Municipal de Saúde, num valor estimado pela própria Secretaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Maria J. Rezende
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA
 Estado do Paraná

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 31/10/2016, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação da Sra. Marta Luciane Silvestre Rezende, Secretária Municipal de Saúde, num valor estimado pela própria Secretaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
 001 – Fundo Municipal de Saúde;
 10.301.0340.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 2500; 2510;
 002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
 10.301.0360.2028 - Bloco de Atenção Básica PAB Fixo;
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 2670;
 10.301.0370.2029 - Bloco de Atenção Básica PAB Variável;
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; 2740;

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 31/10/2016.

Laurita de Souza Campos
 Contadora/CRC 045096/O-4



PDF Compressor Free Version CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitações**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 31/10/2016.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Marta Luciane Silvestre Rezende, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares, num valor estimado pela própria Secretaria de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0340.2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica; 2500; 2510;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0360.2028 - Bloco de Atenção Básica PAB Fixo;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica; 2670;
10.301.0370.2029 - Bloco de Atenção Básica PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica; 2740;

Outrossim, solicito a emissão de um Parecer Jurídico, indicando a forma de contratação, levando-se em consideração a possibilidade de contratação direta deste objeto, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e II da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Maria J. Rezende
Setor de Licitações



PDF Compressor Free Version

Parecer jurídico

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

O Departamento Municipal de Licitações encaminhou a esta Assessoria pedido de parecer acerca da possibilidade jurídica da adoção de inexigibilidade de licitação para a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, para a aquisição de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, a serem solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os presentes autos, contendo somente um volume, encontram-se instruídos com: capa, solicitação de contratação, justificativa, indicação de dotação orçamentária para fazer frente às despesas e documentação alusiva à regularidade jurídica e financeira da pretensa contratada.

É o breve relatório.

Preliminarmente, a presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função da Assessoria Jurídica é, pois, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, no intuito de salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade pública municiou-se





dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente exigidos.

Calha nesse particular, o enunciado n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Pois bem, no que tange à inexigibilidade de licitação, a cabeça do art. 25 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Nesse sentido, da seguinte forma se coloca Marçal Justen Filho:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais [...]

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inválvel porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação [...] configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

A hipótese se passa usualmente no setor de serviços e, em especial, com aqueles de natureza personalíssima. São situações em que a prestação que satisfaz o interesse sob tutela estatal é produzida através de atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetos físicos disponíveis para aquisição imediata. (JUSTEN FILHO, Marçal. 'Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos.' 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 273, grifou-se).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

000009

PDF Compressor Free Version

Ainda:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto. A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. **Diversamente ocorre na inexigibilidade [...] porque aqui sequer é viável a realização do certame.** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. 'Manual de Direito Administrativo'. 19. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 228, grifou-se).

No caso dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde salientou quanto a inviabilidade de competição para a contratação em tela. O Município não contempla órgão médico para atendimento de urgências e emergências. E, no âmbito da 18ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, a pretensa contratada é a única que oferta serviços da natureza que requer a Administração.

Deste modo, não se pode descartar a intelecção do Gestor da ocorrência de inviabilidade de competição, e, via de consequência, a possibilidade do uso do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade do administrador, não cumpre a esta Assessoria adentrar no mérito da justificativa. Apenas, se da efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelas disposições do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Por conseguinte, convém por em relevo que as disposições contidas na cabeça do art. 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, importam em abertura do leque para contratações diretas que refogem das hipóteses contidas nos incisos desse artigo legal.

É isso o que se pode inferir a partir do entendimento contido no julgado abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.060/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

000010

PDF Compressor Free Version

É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É *mister*, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.

(TC - 300.061/95-1 - TCU).

Nesse contexto, oportunas são as considerações do ilustre professor Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407), para o qual a inviabilidade de competição, de acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor; e
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

E a circunstância contida no item "a" bem se amolda ao caso patente.

Em face do exposto, esta Assessoria opina, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

É o parecer, que submeto a melhor inteligência.

Nova Santa Bárbara, 03 de novembro de 2016.



Gabriel Almeida de Jesus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

PDF Compressor Free Version

NOVA SANTA BÁRBARA


Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**Nº 004/2016****Processo Administrativo n.º 056/2016**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº **056/2016**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEM AGENDAMENTO PRÉVIO, QUE SERÃO ENCAMINHADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 e 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 04 de novembro de 2016.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PDF Compressor Free Version

Diário Oficial EletrônicoMunicípio de Nova Santa Bárbara – Paraná
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 867 – Nova Santa Bárbara, Paraná Sexta-Feira, 04 de Novembro de 2016.

**Poder
Executivo**Ano IV
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.
Responsável pela edição e
publicação: Mônica Maria Proença
– Decreto Nº 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2016**

Objeto: Aquisição de Material Gráfico.

Tipo: Menor preço por item.

Recebimento dos envelopes: Até às 13:30 horas do dia 17/11/2016.

Início do Pregão: Dia 17/11/2016 às 14:00 horas.

Preço Máximo: R\$ 19.891,40 (Dezenove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 03/11/2016.

Fabio Henrique Gomes
Pregoeiro
Portaria 015/2015**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2016 - SRP**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cascos de botijão e gás de cozinha.

Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia 18/11/2016.

Início do Pregão: Dia 18/11/2016, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 42.462,50 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 04 de novembro de 2016.

Fabio Henrique Gomes
Pregoeiro
Portaria n.º 015/2015**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016
Processo Administrativo n.º 056/2016**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº 056/2016, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para as despesas com a CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEM AGENDAMENTO PRÉVIO, QUE SERÃO ENCAMINHADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do conteúdo no art. 25 e 26 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 04 de novembro de 2016.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diaooficial@nsb.pr.gov.brwww.nsb.pr.gov.brwww.transparenciaparana.com.br/docnsbDocumento assinado por Certificado
Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal:
50051082000180-AC SERASA – Sua autenticidade é
garantida desde que visualizada através do site:
www.transparenciaparana.com.br/docnsb

ão: 1315

C. Procópio, Domingo, 06 de Novembro de 2016

Municipal de do Pavão - PR

Nº054/16 - FORMA PRESENCIAL
A DO PAVÃO-PR, torna público, para o
fará realizar licitação na modalidade de
menor preço com aplicação do Sistema
registrar preços de eletrodomésticos.

às 08h29m do dia 24/11/16,
16.

www.santa Cecilia.org.br, ou no

des no Departamento de Compras, na sede
da do Pavão, sito na Rua Jerônimo Farias
9-1356, ou compras@pavao.com.br - Santa
016.

lino - Prefeito Municipal

Nº053/16 - FORMA PRESENCIAL
A DO PAVÃO-PR, torna público, para o
fará realizar licitação na modalidade de
menor preço com aplicação do Sistema

do de presente com 5 lugares 08m (zero
de Edil e seus Anexos.

às 13h29m do dia 23/11/16.

1/16.

www.santa Cecilia.org.br, ou no

vices no Departamento de Compras, na sede
da do Pavão, sito na Rua Jerônimo Farias
9-1356, ou compras@pavao.com.br - Santa
016.

lino - Prefeito Municipal

Municipal de da Colina - PR

O PREGÃO Nº 45/2016
PROCESSO Nº 63/2016
116, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
Paraná, nº276, Nova América da Colina/PR, a
Portaria 105/2016 considera o presente
leão DESERTA, em virtude da ausência do
02, 04, 05 e 17

1 mais havendo a consignar, foi levado a
a Comissão de Licitação.

EMBRO DE 2016
E OLIVEIRA - PREGOIRO
LDEIRA - EQUIPE DE APOIO
ANDRO - EQUIPE DE APOIO

O PREGÃO Nº 48/2016
PROCESSO Nº 63/2016
116, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
Paraná, nº276, Nova América da Colina/PR, a
Portaria 106/2016 considera o presente
leão DESERTA, em virtude da ausência do

JUEFEITO/13-RECARGA DE BOLIÃO.
e mais havendo a consignar, foi levado a
a Comissão de Licitação.

EMBRO DE 2016
O N NUBIA - PREGOIRO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL OSÓRIO, 396 - CASA POSTAL, 06 - CNPJ 06.634.773/0001-89
FONE/FAX (41) 3278-1639 - CEP 82225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº. 016/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder a Senhora **Daniely Cavassana Rodrigues**, ocupante do cargo de
Diretora Presidente do Samae, Símbolo CC-1. 15 (quinze) dias de férias, no
período de 07/11/2016 à 21/11/2016, referente ao período aquisitivo de
10/04/2015 à 09/04/2016. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, 04 de Novembro de
2.016.

RICARDO ANTONIO SILVA - DIRETOR ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2016

Objeto: Aquisição de Material Gráfico. Tipo: Menor preço por item.
Recebimento dos envelopes: Até às 13:30 horas do dia 17/11/2016.
Início do Pregão: Dia 17/11/2016 às 14:00 horas.
Preço Máximo: R\$ 19.691,40 (Dezanove mil, oitocentos e noventa e um reais e
quarenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente
na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de
Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por email: licitacao@nsb.pr.gov.br. Site
www.novasantabarbara.pr.gov.br, Nova Santa Bárbara, 03/11/2016.

Fabio Henrique Gomes - Pregoeiro - Portaria 015/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2016 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de caçota de botijão e gás
de cozinha. Tipo: Menor preço, por item.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia 16/11/2016.

Início do Pregão: Dia 16/11/2016 às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 42.462,50 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e
dois reais e cinquenta centavos). Informações Complementares: poderão ser

obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara,
sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por
Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 04 de novembro de 2016.

Fabio Henrique Gomes - Pregoeiro - Portaria n.º 015/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016

Processo Administrativo n.º 056/2016

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município nº
056/2016, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para as
despesas com a CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CORNÉLIO PROCÓPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO
HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE,
SEM AGENDAMENTO PREVIU, QUE SERÃO ENCAMINHADOS DE ACORDO
COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo sido
atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 25 e 26 da Lei
8.666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida inexigibilidade do
licitação. Publique-se na forma da Lei, Nova Santa Bárbara, 04 de novembro de
2.016.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

LEI Nº 632 de 03 de novembro de 2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação de veículo da
bota municipal e de outras providências.

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito



PDF Compressor Free Version

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	56
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0800110301034020263390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.000,00
Data Publicação Termo ratificação	01/11/2016
Data Cancelamento	08/12/2016
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 4271512958 (Logout)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000015

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

PDF Compressor Free Version

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.256.064/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/1967
NOME EMPRESARIAL CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DO ROCIO		NÚMERO 1165	COMPLEMENTO	
CEP 86.300-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO joaobuono@uol.com.br		TELEFONE (43) 3520-1600 / (43) 3523-1431		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/10/2016 às 10:56:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/10/2016

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76256064/0001-10
Razão Social: CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO
Endereço: AV NOSSA SENHORA DO ROCIO 1165 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO
/ PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2016 a 13/11/2016

Certificação Número: 2016101502054656400437

Informação obtida em 31/10/2016, às 10:54:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO
CNPJ: 76.256.064/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:18:32 do dia 19/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2017.

Código de controle da certidão: **6704.24D1.CE98.9E4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.256.064/0001-10
Certidão nº: 119697202/2016
Expedição: 31/10/2016, às 10:57:12
Validade: 28/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.256.064/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PDF Compressor Free Version

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015467305-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.256.064/0001-10

Nome: **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Reg. no Ministério da Saúde Nº da Ordem 88 PR em 20 de Janeiro de 1955
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social (MEC) em 1º de agosto de 1967
Proc. 51847/68 Reg. na Sec. de Saúde Pública do Estado do Paraná sob nº 15
Reg. na Sec. do Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná sob nº 548

CNPJ 76.256.064/0001-10 - Inscrição Estadual: SENTO

★ TEL./FAX: (43) 3520-1600
e-mail: casa@onda.com.br

Avenida Nossa Senhora do Rosário, 1.165 - Caixa Postal 120 - CEP 86.300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - Paraná

PDF Compressor Free Version

CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 76.256.064/0001-10

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL



Art. 1º - A CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, fundada em 06 de janeiro de 1.947, conhecida como SANTA CASA, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública federal, DECRETO FEDERAL nº. 69.963 de 19 de janeiro de 1.972 e Certificado de Entidade Beneficente de Fins Filantrópicos - CEAS nº. 036.973/65 de 02 de agosto de 1.965, com sede social na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora do Rosário, 1.165, doravante denominada SANTA CASA, regendo-se por seu Estatuto Social, adequado à Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2.002, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua Sede, no dia 24 de setembro de 2.011, às 10,00 horas, em segunda chamada, de conformidade com Edital publicado no jornal a Voz do Povo de 15 de setembro de 2.011, resolve alterar seu Estatuto Social, conforme segue:

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação: A SANTA CASA disporá de acomodações próprias para as diversas categorias de pacientes, desde aqueles desprovidos de recursos, até os que, pela sua situação financeira, desejarem internações especiais, **oferecendo entretanto, aos desprovidos de recursos, prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela.**

Art. 3º - Insere em seu Estatuto mais um artigo, este com o nº. 17º, com a seguinte redação: **A SANTA CASA, se obriga a aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.**

Art. 4º - Foi eliminado o artigo 58º, que perdeu sua finalidade.

Art. 5º - O artigo 53º teve sua redação alterada e passa a ter o seguinte teor: **A DIRETORIA DA SANTA CASA, fica autorizada a permitir que profissionais da área da saúde, devidamente qualificados em suas especialidades e registrados junto aos seus respectivos Conselhos, possam prestar atendimentos aos seus clientes particulares e de convênios, de interesse deste hospital, em concordância com o DIRETOR CLÍNICO.**

Art. 6º - Foi eliminado o parágrafo único do artigo 54º e, este artigo passa a ter a seguinte redação: **Nenhum profissional do corpo clínico poderá exercer clínica na divisão de pensionista, antes de satisfeitas as suas obrigações para com a divisão de enfermaria e aos desprovidos de recursos, sem qualquer discriminação de clientela.**

Art. 7º - Em decorrência da inserção do artigo 17º e da eliminação do artigo 58º, foram re-numerados todos os demais artigos.

AUTENTICAÇÃO
F. P. P. P. P. P.



Art. 8º - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Estatuto Social, em consonância com o artigo 2.031 do Código Civil, com a seguinte redação:

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º- A CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, fundada em 06 de janeiro de 1947, conhecida como SANTA CASA, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de caráter beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública federal, Decreto Federal nº 69.963 de 19 de janeiro de 1972 e Certificado de Entidade Beneficente de Fins Filantrópicos - CEAS nº 036.973/65 de 02 de agosto de 1965, com sede social na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada SANTA CASA, regendo-se por este Estatuto Social adequado à Lei 10406/02 de 10/01/2002 para efeito de consolidação.

Art. 2º- A sede administrativa e jurídica será nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, estabelecida à Av. Nossa Senhora do Rosário, nº 1.165, com prazo de duração por tempo indeterminado, se compõe de associados de ambos sexos, residentes neste ou em qualquer outro Município do Brasil, sem distinção de classe, cor, política, credo ou raça e se destina aos seguintes fins:

§ 1º - A SANTA CASA se destina a prestar assistência médico-hospitalar preferentemente aos que residem no município de Cornélio Procópio e os de necessidades mais urgentes;

§ 2º - Manter e desenvolver o serviço hospitalar dentro das modernas condições higiênicas, promovendo dentro do possível, seu patrimônio, de maneira a lhe assegurar a própria manutenção;

§ 3º - A SANTA CASA disporá de acomodações próprias para as diversas categorias de pacientes, desde aqueles desprovidos de recursos, até os que, pela sua situação financeira, desejarem internações especiais, **oferecendo entretanto, aos desprovidos de recursos, prestação de serviços gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela;**

§ 4º - Distintamente, poderá haver um atendimento médico-hospitalar aos não carentes, em caráter particular ou conveniado, cuja renda destinar-se-á exclusivamente à manutenção do hospital e/ou melhoria de suas instalações.

§ 5º - Promover assistência à maternidade e a infância, dentro dos modernos preceitos da puericultura.

§ 6º - A SANTA CASA poderá prestar serviços a servidores públicos e autarquias, mediante contrato ou convênio firmados com a sua Diretoria.

§ 7º - É facultado a SANTA CASA estabelecer convênios com Prefeituras Municipais, Estados da Federação, União Federal, órgãos previdenciários ou representativos de classes, cooperativas e congêneres para atendimento médico-hospitalar de não pagantes beneficiários ou associados destas.



DOS ASSOCIADOS

Da admissão e sua classificação.

Art. 3º - A SANTA CASA se compõe de 5 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Fundadores.
- b) Contribuintes
- c) Benfeitores
- d) Honorários
- e) Beneméritos

Art. 4º - Toda e qualquer pessoa nos termos do artigo 2º pode ser associado, dependendo de sua classificação em qualquer das categorias e do preenchimento dos requisitos exigidos para cada uma delas.

Art. 5º - São considerados associados fundadores as pessoas que, a critério da Assembléia Geral, por serviços relevantes prestados à fundação da SANTA CASA, se tornaram credoras de sua gratidão.

Art. 6º - São contribuintes os associados que forem admitidos pela Diretoria e se obrigarem ao pagamento de uma anuidade, pagável esta trimestralmente ou de uma só vez, cujo valor será determinado pela Diretoria para cada exercício, de acordo com a classe a que pertencerem.

Art. 7º - São honorários, os associados, categoria ou pessoas estranhas à SANTA CASA, que lhe tenham prestado reconhecidos serviços, intelectuais ou morais, no sentido de engrandecê-la..

Art. 8º - São beneméritos, os associados que se distinguiram pela dedicação, esforços, e por trabalhos tendentes ao progresso, estabilidade ou engrandecimento da SANTA CASA.

Art. 9º - Os títulos de associados honorários e beneméritos que não o sejam por donativos prestados, poderão ser concedidos pela DIRETORIA.

Art. 10º - Os direitos dos associados beneméritos serão extensivos a todos que tenham exercido com proficiência e zelo, reconhecido pública e notoriamente, o cargo de Diretor, por mais de 10(dez) anos consecutivos.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - É dever de todo associado:

- a) Contribuir com a mensalidade ou anuidade a que estiver sujeito, de acordo com a categoria a que pertencer;



PDF Compressor Free Version

- b) Respeitar e cumprir rigorosamente o Estatuto, Regimento Interno, e deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte nas suas deliberações;
- d) Aceitar cargos ou comissões para tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Levar ao conhecimento da Assembléia Geral as faltas dos membros da Diretoria, fundamentando a sua denúncia;
- f) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral, sempre por escrito, medidas que julgar conveniente à bem da ordem e dos Interesses da SANTA CASA.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - É direito de todo associado desde que quite com a tesouraria:

- a) De comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões;
- b) De recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral;
- c) De requerer por escrito sua demissão;
- d) De requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para o que será necessário a adesão de 1/5 dos associados quites;
- e) De ser internado nas enfermarias gerais, quando doente e pobre, gratuitamente; e indistintamente, com um abatimento de 20%, nos quartos particulares, desde que seja associado há mais de 1 ano;
- f) De propor novo associado para a SANTA CASA, cuja aprovação dependerá de deliberação da Diretoria

Art. 12º - Todos os associados quites, de qualquer categoria poderão votar e ser votados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SANTA CASA.

Art. 14º - Serão eliminados da SANTA CASA os associados que, a juízo da Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral, houverem causado dano material ou moral à mesma.

§ Único - A deliberação sobre perda do direito de associado, ou não, será em sessão secreta da Diretoria, lavrando-se ata assinada por todos os membros e enviando-se ao associado desligado ou não admitido, um extrato da mesma, cabendo a este o direito de recurso para a Assembléia Geral.

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 15º- Constituem patrimônio da SANTA CASA:

- a) Os prédios adquiridos ou construídos por ela;
- b) As ações e apólices que forem adquiridas;
- c) Os legados e doações;
- d) Os saldos que não tiverem aplicação especial;

Art. 16º - As receitas da SANTA CASA são constituídas:



- a) Pelo rendimento dos bens especificados no artigo anterior;
- b) Pelas contribuições de associados e pequenas doações em dinheiro e espécie;
- c) Pelas subvenções oficiais;
- d) Pela venda de objetos móveis que não se tornarem necessários à SANTA CASA, a critério da Diretoria;
- e) Pela renda proveniente do internamento de pacientes em quartos particulares, e aluguel das salas para operações e exames médicos;

Art. 17º - A SANTA CASA, se obriga a aplicar as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 18º - As despesas da SANTA CASA são constituídas:

- a) Pela aquisição do material médico hospitalar necessário ao fim para que se constitua;
- b) Pela aquisição de tudo o que for preciso para a sua manutenção e do pessoal a seu cargo;
- c) Pela verba dispendida com água, luz, telefone, empregados e cobradores;
- d) Pelas verbas imprescindíveis aos serviços a que se destinam.

Art. 19º - Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 20º - O Patrimônio da SANTA CASA que for constituído pelo terreno e edifícios onde vier a funcionar, será inalienável; e as apólices e outros imóveis só o poderão ser, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação de dois terços da Diretoria, para aplicação em imóvel, ou serviço de imprescindível necessidade e utilidade.

§ Único - O patrimônio da SANTA CASA não pode em hipótese alguma ser onerado.

DOS PODERES DA SANTA CASA

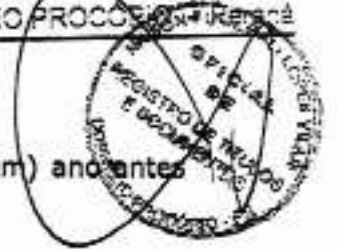
Art. 21º - São poderes na SANTA CASA:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

§ Único - Estes poderes serão auxiliados pelas comissões que, para fins determinados, forem nomeados pela Diretoria.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22º - A Assembléia Geral, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente, é o órgão soberano da SANTA CASA e constituir-se-á dos associados quites com a



tesouraria e que façam parte do quadro associativo pelo menos 1 (um) ano antes da data da realização da Assembléia.

Art. 23º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, durante o mês de maio de cada 2 (dois) anos para: leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, demonstração da conta de receitas e despesas, balanço geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal; eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista neste Estatuto.

Art. 24º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um número não inferior a um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, que requererão ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios, devendo o respectivo Edital ser assinado pelos menos três subscritores do documento que o solicitou.

§ único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da SANTA CASA, seu substituto legal e, quando convocada por associados, pelo primeiro subscritor da convocação.

Art. 25º - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 8 (oito) dias ou afixadas em local público.

§ único - Do Edital constará a ordem do dia, data e hora da reunião, bem como determinará se a segunda convocação realizar-se-á 30 minutos depois da hora marcada para a primeira convocação ou se em data posterior.

Art. 26º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com número não inferior a 15 (quinze) associados..

§ único - Nas reuniões das Assembléias Gerais haverá um livro próprio para assinaturas dos associados presentes.

Art. 27º - No caso de eleições, o Presidente da Assembléia escolherá entre os presentes dois escrutinadores, não havendo a necessidade desta escolha quando se tratar de eleição por aclamação.

Art. 28º - A Assembléia poderá autorizar a mesa a assinar a respectiva ata, delegando poderes a mais 5 (cinco) associados presentes à reunião para subscrevê-la.

Art. 29º - Compete a Assembléia Geral além de outras disposições deste Estatuto:

- a) Eleger e/ou destituir os administradores;



- b) Autorizar a Diretoria a vender, permutar ou por qualquer meio alienar os bens imóveis da SANTA CASA;
- c) Alterar o presente Estatuto;
- d) Aprovar as contas da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a dissolução da SANTA CASA.

§ único - Para destituir ou alterar o presente Estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com metade mais um dos associados quites, em segunda convocação.

Art. 30º - A deliberação votada pela Assembléia e prevista no artigo anterior, letra "b", seja feita sempre obedecendo ao processo de concorrência pública ou tomada de preços, e que o lucro apurado no caso de venda, seja sempre aplicado integralmente no melhoramento do patrimônio social.

DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria se compõe de 7 membros, eleita por 2 (dois) anos, a saber:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Art. 32º - Com a Diretoria será eleito um Conselho Fiscal composto de nove (12) membros, também por 2 (dois) anos, sendo 6(s) efetivos e 6(s) suplentes, podendo todos, indistintamente participarem das reuniões da DIRETORIA..

Art. 33º - A Diretoria se reunirá mensalmente sob a presidência do Presidente, e na falta deste, do seu substituto e funcionará com o número mínimo de cinco membros, tendo o Presidente apenas a voto de desempate.

Art. 34º - As eleições da Diretoria, e do Conselho Fiscal se processarão pelo voto secreto, ou por aclamação quando existir chapa única.

Art. 35º - A Diretoria compete:

- a) Transigir e renunciar direitos, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Orçar a despesa e receita da SANTA CASA;
- c) Expedir os regulamentos e instruções necessários à boa ordem da SANTA CASA;
- d) Publicar balancete trimestralmente;
- e) Fixar vencimentos dos empregados;
- f) Elaborar o Regulamento Interno e aprovar suas modificações;



- g) Nomear comissões para fins determinados;
- h) Resolver todas as questões que não forem de exclusiva competência da Assembléia, ou de outro órgão da Administração.

Art. 36º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a SANTA CASA em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as sessões da Diretoria;
- c) Nomear empregados da SANTA CASA e demiti-los ad-referendum da Diretoria
- d) Inspeccionar e dirigir os serviços a cargo da SANTA CASA,
- e) Determinando o pagamento das despesas, segundo o orçamento;
- f) Contratar médicos internos e especialistas de acordo com as necessidades do serviço e de demais auxiliares do Corpo Médico;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- h) Apresentar anualmente a Assembléia minucioso relatório sobre o estado financeiro da SANTA CASA, patrimônio, ativo e passivo, etc.
- i) Dar cumprimento às resoluções da Diretoria;
- j) Rubricar os livros da SANTA CASA assinando as ordens de pagamento, cheques conjuntamente com o tesoureiro, etc.
- k) Aprovar e propor ao Conselho Fiscal a nomeação de Médicos Consultores e Honorários;
- l) Nomear médicos estagiários;

§ Único - Aos Vices-Presidentes, quando no exercício da presidência, competem executar todo o escopo deste artigo.

Art. 37º - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Substituir o presidente ou os vices-presidentes, quando ausentes;
- b) Lavrar atas, registrar associados, lavrar termos, redigir toda a correspondência e trazer em boa ordem o arquivo da SANTA CASA.

Art. 38º - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 39º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Manter em ordem a escrituração da receita e despesa da SANTA CASA;
- b) Fazer os pagamentos determinados por ordem escrita do Presidente;
- c) Emitir cheques e ordens de pagamentos, assinados também pelo Presidente;
- d) Arrecadar o dinheiro e renda da SANTA CASA, assinando os competentes recibos;
- e) Guardar o Caixa e manter em forma mercantil a escrituração a seu cargo, prestando contas e Diretoria, sempre que esta exigir, e oferecer mensalmente balancete do estado do caixa da SANTA CASA.
- f) Apresentar trimestralmente à diretoria a relação dos associados em débito com a SANTA CASA;



- g) Manter um cobrador, sob sua responsabilidade, mediante um pagamento previamente autorizado pela diretoria.

Art. 40º - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - Ao Conselho Fiscal compete:

- dar parecer sobre os atos da Diretoria;
- examinar as contas da Administração, verificar o estado do caixa e conferir seus valores;
- emitir parecer sobre os casos omissos;
- Proceder de acordo com os artigos - 10, 22, deste Estatuto;

DO CORPO MÉDICO

Art. 42º - Para atender os serviços médicos e cirúrgicos do hospital a SANTA CASA contará com um corpo Médico assim constituídos Diretor Clínico, Conselho Técnico, Corpo Clínico Efetivo, Médicos Consultores, Médicos Honorários, Médicos Estagiários, Médicos Internos, Médicos Contratados, e Assistentes Técnicos (Dentistas e Farmacêuticos).

§ Único - São auxiliares do Corpo Médico - Técnicos, Enfermeiros, seus ajudantes e demais auxiliares que se tornem necessários, nomeados ou contratados pelo Presidente, ouvidos quando for o caso o Diretor Clínico.

DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 43º - O Diretor Clínico será um Médico do Corpo Clínico Efetivo, escolhido da seguinte forma:

- O Corpo Efetivo, em reunião especialmente determinada pelo Presidente, elegerá em votação secreta uma lista de três (3) nomes de componentes do mesmo Corpo Clínico, candidato a Diretor Clínico;
- A Diretoria escolherá o nome do Diretor Clínico desta lista, assim constituída e o Presidente procederá a sua nomeação;
- Os demais membros da referida lista, constituirão o Conselho Técnico.

Art. 44º - O Diretor Clínico servirá por dois (2) anos podendo seu nome figurar em novas listas para períodos subseqüentes.

Art. 45º - O Diretor Clínico poderá comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando convocado pelo Presidente ou quando o entender necessário, com direito a voto.

DO CONSELHO TÉCNICO



Art. 46º - O Diretor Clínico será assistido por um Conselho Técnico constituído de dois (2) membros tirados do Corpo Clínico, que os elegeram e que fizeram parte da lista triplíce apresentada à Diretoria, quando da nomeação do Diretor Clínico, cujo mandato será também de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 47º - As reuniões do Conselho Técnico funcionarão sob a presidência do Diretor Clínico e as deliberações serão por maioria, tendo o Presidente o voto de desempate.

DO CORPO CLÍNICO EFETIVO

Art. 48º - A nomeação dos Médicos do Corpo Clínico Efetivo será feita pelo Diretoria, mediante proposição do Presidente, por indicação do Conselho Técnico e aprovação do Diretor Clínico.

Art. 49º - Para se tornar Médico do Corpo Clínico Efetivo, torna-se necessário um estágio de no mínimo 2 (dois) anos no Hospital contratado ou Interno, mediante aprovação da Diretoria.

§ Único - Deverá o candidato estar legalmente habilitado para o exercício da Medicina neste Estado e preencher as qualidades éticas e profissionais necessárias, a critério do Conselho Técnico.

Art. 50º - São considerados médicos do Corpo Clínico Efetivo os já aprovados pela Diretoria.

Art. 51º - Os Médicos do Corpo Clínico, eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto, se conservarão em seus cargos, enquanto bem servirem e só poderão ser efetivados ou demitidos mediante parecer aprovado por 2/3 da Diretoria.

Art. 52º - A competência, atribuições e regime de trabalho do Corpo Médico serão regulados pelo Regimento Interno.

DO SERVIÇO CLÍNICO

Art. 53º - A DIRETORIA DA SANTA CASA, fica autorizada a permitir que profissionais da área de saúde, devidamente qualificados em suas especialidades e registrados juntos aos seus respectivos Conselhos, possam prestar atendimentos aos seus pacientes particulares e de convênios, de interesse deste hospital, em concordância com o DIRETOR CLÍNICO;

Art. 54º - Nenhum profissional do corpo clínico poderá exercer clínica na divisão de pensionistas, antes de satisfeitas as suas obrigações para com a divisão de enfermaria e aos desprovidos de recursos, sem qualquer discriminação de clientela.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNELIO PROCÓPIO

CNPJ 78.256.064/0001-10 - Inscrição Estadual: ISENTA

2034

Reg. no Ministério da Saúde Nº de Ordem 88 PR em 20 de Janeiro de 1955
Reg. no Conselho Nacional de Serviço Social (MBC) em 1º de agosto de 1987
Prov. 61647/86 Reg. na Sec. de Saúde Pública do Estado do Paraná sob nº 15
Reg. na Sec. do Trabalho e Assistência Social do Estado do Paraná sob nº 546



TEL./FAX: (43) 3520-1600

e-mail: casas@cmcp.com.br

000030

avenida Nossa Senhora do Rocio, 1165 - Caixa Postal, 420 - CEP 86.300-000 - CORNELIO PROCÓPIO - Paraná

PDF Compressor Free Version



Art. 55º - Nenhuma despesa extraordinária superior a R\$ 100.000,00 (cem reais) se fará sem aprovação da Diretoria, reunida especialmente para esse fim.

Art. 56º - Os associados honorários e beneméritos são isentos do pagamento de anuidade.

Art. 57º - Em caso de extinção ou dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Art. 58º - A Diretoria será responsável para com a SANTA CASA e para com terceiros, pela infração deste Estatuto e por excesso de mandato, salvo se posteriormente for aprovado por Assembléia Geral tal infração ou excesso.

Art. 59º - Os artigos 12 e 19 e seus parágrafos não poderão ser alterados ou revogados.

Art. 60º - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão gratuitos, ficando proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 61º - O mandato da atual diretoria se estenderá até maio de 2013, quando serão convocadas novas eleições na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 62º - Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, com maioria simples dos associados e pelas leis do País, no que se aplicar.

Art. 63º - Todas as questões judiciais envolvendo a SANTA CASA têm como foro a comarca de Cornelio Procópio, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que outros possam ser.

AUTENTICAÇÃO

Cornelio Procópio, 24 de setembro de 2011.

José do Carmo Neto
Presidente

Júlio César Ribeiro D'Andrea
1º Secretário

Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho
OAB-PR 12.597

CRM = 6074
CPF: 280.954.309-78
José da Costa Neto



PDF Compressor Free Version

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2016
Nº Licitação/dispensa/Inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	56
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procopio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0800110301034020263390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.000,00
Data Publicação Termo ratificação	01/11/2016
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 4271512958 (Logout)

Contrato n.º 032/16 **PDF Compressor Free Version**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEM AGENDAMENTO PRÉVIO, QUE SERÃO ENCAMINHADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Referente ao Processo inexigibilidade n.º 4/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo inexigibilidade n.º 4/2016**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, e a empresa **CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.256.064/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1.165, CEP: 86.300-000 – Cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jose do Carmo Neto**, inscrito no CPF nº 280.954.309-78, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.**

da proposta apresentada no Processo inexigibilidade 04/2016.

Lote	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	7148	Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, que serão encaminhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	Mensal	12,00	5.000,00	60.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO.**

Os Serviços Médico Hospitalares deverão ser prestados no endereço da empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de viagem e transporte dos pacientes a serem atendidos correrão por conta exclusiva da empresa contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Inexigibilidade de Licitação n.º 4/2016 e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a prestação dos serviços do objeto descrito na Cláusula Primeira, fica **estimado o valor mensal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento se dará mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**PDF Compressor Free Version****CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o vencedor der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2500	08.001.10.301.0340.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2510	08.001.10.301.0340.2026	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2670	08.002.10.301.0360.2028	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2740	08.002.10.301.0370.2029	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.



O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 08/11/2016

Claudemir Valério
Prefeito Municipal – Contratante

Jose do Carmo Neto
Casa de Misericórdia de Comélio Procópio – Contratada

Marta Luciane Silvestre Rezende
Secretária Municipal de Saúde - Responsável pelo acompanhamento do contrato

*fornecida não assinou
porque foi revogado o
processo*



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PDF Compressor Free Version


REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO***Ref. Inexigibilidade N° 04 /2016***

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a revogação do Procedimento Licitatório, na modalidade Inexigibilidade n.º 04/2016, que objetiva a Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio para prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência e alta complexidade, sem agendamento prévio, nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Tendo por fundamento regularização de equívoco administrativo, visando evitar transtornos e dúvidas quanto à regularidade do certame, determino a revogação do procedimento, o qual deverá ser feito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2016.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

**PDF Compressor Free Version**

Notificação extrajudicial

À

Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio

CNPJ/MF sob n. 76.256.064/0001-10

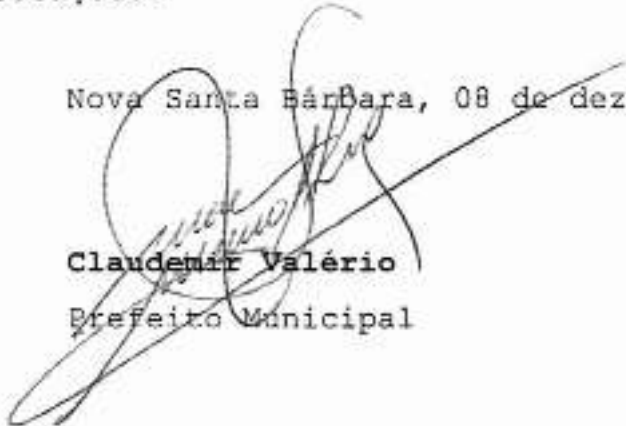
Prezado Representante legal,

Servimos do presente para informá-lo da intenção do Município de Nova Santa Bárbara em rescindir amigavelmente o contrato de n. 43, travado na data de 08/11/16, a fim da regularização de um equívoco administrativo.

De outra parte, destaca-se, que por força de aditamento, o contrato de n. 37/14 possui vigência até o dia 31 de dezembro, assim, a rescisão ora intentada não acarretará quaisquer danos à Santa Casa. Não comprometerá a prestação dos serviços e nem o pagamento de valores pecuniários.

Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias para manifestações.

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2016.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PDF Compressor Free Version

Instrumento particular de rescisão contratual amigável

Pelo presente instrumento de natureza particular, de um lado o Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, neste ato representado pelo Sr. Claudemir Valério, Prefeito Municipal, e do outro a Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 76.256.064/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora do Rocio, 1.165, Centro, Cornélio Procópio, Paraná, neste ato representada pelo Sr. José do Carmo Neto, resolvem, com espelho nas disposições do art. 79, inc. II, da Lei n. 8.666/93, rescindir amigavelmente o contrato administrativo autuado sob o n. 043/2016, sem ônus para quaisquer das partes.

E, estando justas e acordadas, celebram o presente em duas vias de igual teor e forma.

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2016.


Município de Nova Santa Bárbara

Claudemir Valério

Santa Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio

José do Carmo Neto

Testemunhas:

1ª

2ª

FUNDO NACIONAL DE DESEMPENHO
COMISSÃO PERMANENTE

DECRETO Nº 197/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 198/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 199/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 200/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 201/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 202/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 203/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 204/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 205/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 206/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 207/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 208/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 209/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 210/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 211/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 212/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 213/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 214/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 215/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 216/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 217/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 218/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 219/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

DECRETO Nº 220/2018
DEVE SE LER: EXTRATO DO INSTRUMENTO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Claudemir Valério - Prefeito Municipal
Nova Santa Bárbara, 09 de dezembro de 2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACIONAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PÉQUENA ROÇA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO APOSENTADO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IDOSO
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE FÍSICO
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE MENTAL
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE AUDITIVO
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE VISUAL
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE POLI
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE COMUNICACIONAL
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE INTELIGENCIAL
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE PSÍQUICO
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE APRENDIZAGEM
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE AUTISMO
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE DOWN
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE FIBROSE CÍSTICA
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE ELA
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE PHENILALANINA
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE WILLIAMS
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE TURNER
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE KLINEFELTER
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE PRADER WILLIAMS
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE ANGELMAN
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE SMITH RIBES
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE CHANEY
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE DE LAUNGER
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE JACOBI
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE TARSIER
37	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE ACHARD
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE HOOPER
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE WIPPLER
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE CHANG
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE BRIDGMAN
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE ALCOCK
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE DE LAUNGER
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE WIPPLER
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE CHANG
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE BRIDGMAN
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE ALCOCK
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE DE LAUNGER
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE WIPPLER
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE CHANG
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE BRIDGMAN
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE ALCOCK
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE DE LAUNGER
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE WIPPLER
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE CHANG
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE BRIDGMAN
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE ALCOCK
58	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE DE LAUNGER
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE WIPPLER
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO DEFICIENTE DE SÍNDROME DE CHANG

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0042018 - APAE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0042018, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0042018 - APAE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0042018, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.

PORTARIA Nº 0882018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: EXONERAR

Art. 1º - Ficarem Exonerados os funcionários abaixo relacionados, dos Cargos de provimento em Comissão, sob o fundamento de remanejamento estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 8822018/14/02014.

Nome	Função	Classe
[...]	[...]	[...]

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Novas atribuições legais: EXONERAR

Art. 1º - Ficarem Exonerados os funcionários abaixo relacionados, dos Cargos de provimento em Comissão, sob o fundamento de remanejamento estabelecido no Anexo I da Lei Municipal nº 8822018/14/02014.

Nome	Função	Classe
[...]	[...]	[...]

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0042018 - APAE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0042018, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0042018 - APAE
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0042018, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

000041

CHEK LIST

PDF Compressor Free Version

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**Nº 041/2016

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1	Capa do processo	OK	
2	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
4	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
5	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
6	Parecer Jurídico	OK	
7	Edital de autorização do Prefeito	OK	
8	Publicação (Jornal Regional).	OK	
9	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
10	Contrato	OK	
11	Publicação do extrato do contrato (Jornal Regional)		Rescindido Processo licitatório
12	Relatório de acompanhamento do contrato (Listagem de contratos)		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016**

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2016, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Inexigibilidade nº 04/2016, registrado em 01/11/2016, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 42, que corresponde a este termo.


Maria Jose Rezende

Responsável pelo Setor de Licitações